

CARTA-CIRCULAR n.º 2/2016/DGCE
Instruções a observar no porte individual de orquídeas
na entrada da fronteira

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 45/86/M, que regulamenta a aplicação no território de Macau da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), a importação de orquídeas está sujeito ao regime de autorização prévia, portanto, as orquídeas só podem ser importadas para Macau, com certificados e licenças referidos na Convenção devidamente tratados.
2. Segundo o Aviso n.º 2 do Gabinete de Controlo de Importação e Exportação de Espécies Ameaçadas de Extinção do Estado, do ano 2008, foram implementadas medidas de gestão de etiquetas sobre o porte individual de orquídeas de cultivo artificial (ou seja *Phalaenopsis hybrids*, *Cymbidium hybrids*, *Vanda hybrids*, *Cattleya hybrids* e *Oncidium hybrids*), de quantidade não superior a 2 vasos ou 10 ramos, exportadas directamente da Província de Guangdong a Macau. No mesmo tempo, a partir de 1 de Agosto de 2008, Macau isenta a sujeição da autorização prévia dessas orquídeas com etiquetas reguladas emitidas pelas entidades competentes do Interior da China.
3. Pelo exposto, alerta ao público que para além das circunstâncias acima referidas, a entrada das restantes espécies de orquídeas em Macau, carece o tratamento de certificados e licenças, nos termos da Lei.

Para mais esclarecimentos, é favor contactar com o Departamento de Gestão do Comércio Externo através do telefone n.º 8597 2659.

Aos 6 de Janeiro de 2016

O Director dos Serviços
Sou Tim Peng